



Autor: P. Executivo
D.Of. 29.3.71.



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 020, de 26 de março de 1971.

Dispõe sobre o aumento de subsídio dos Secretários de Estado, dos Chefes das Casas Civil, Militar e Chefe de Gabinete.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O subsídio dos Secretários de Estado, dos Chefes das Casas Civil, Militar e Chefe de Gabinete é fixado em Cr\$ 4 000,00 (quatro mil cruzeiros) e a representação em Cr\$ 1 000,00 (hum mil cruzeiros) mensais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 26 de março de 1971, 150º da Independência e 83º da República.

Francisco de Assis
Sebastião Francisco de Assis
Assis

Registada
d. 27.3.71
do livro competente
em 27/5/71
B. F. M. P.
Sub. Diret.